

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

TÍTULO III – DO CORPO SOCIAL

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS CLÁSSICAS
REGULAMENTO DO PROGRAMA

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1- O Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas *stricto sensu* tem como finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para as atividades profissionais de ensino e pesquisa na seguinte área: **Culturas da Antiguidade Clássica**, que incluirá três Linhas de Pesquisa: **Modos e tons do discurso grego**, **O discurso latino clássico e humanístico** e **Estudos interdisciplinares da Antiguidade Clássica**.

§ 1º - A área de conhecimento **Culturas da Antiguidade Clássica** descreve-se assim: A Antiguidade Clássica e sua produção literária como marco civilizatório do Ocidente. As línguas clássicas: o grego antigo e o latim, expressões fundadoras. Recorrências das formas de expressão do classicismo no discurso humanístico.

§ 2º - As linhas de pesquisa são assim descritas: (a) **Modos e tons do discurso grego**: Estudos literários e linguísticos de textos da Antiguidade grega. Os dialetos e sua manifestação nos diversos gêneros literários. A interferência das possibilidades literárias e não literárias do discurso grego com base em sua expressão textual; (b) **O discurso latino clássico e humanístico**: Estudo da produção em língua latina em seus diversos gêneros, buscando investigar aspectos linguísticos, estilísticos, literários e históricos. Latim humanístico e suas raízes clássicas; (c) **Estudos interdisciplinares da Antiguidade Clássica**: Estudo sistemático de gêneros literários, obras e conceitos pertinentes à Antiguidade Clássica com vista ao estabelecimento de pesquisas interdisciplinares associadas a metodologias modernas e a

diversas áreas de conhecimento, tais como a filosofia, a história, a ciência política, a filologia, a geografia, a matemática, a arquitetura, a teologia, entre outras. As relações entre a cultura clássica e a construção de influências voltadas para os períodos pós-clássicos e para a modernidade.

Art. 2 - O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas *stricto sensu*, abrangendo os Cursos de Mestrado e Doutorado, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação baixado pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) e Regulamento do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, em conformidade com o Regulamento Geral do CEPG.

§ 2º - No diploma de Mestre ou Doutor em Letras Clássicas será especificado apenas Mestre em Letras Clássicas ou Doutor em Letras Clássicas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Comissão Deliberativa do Programa

Art. 3 - O Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas fica submetido à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras e é administrado por um Colegiado denominado Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 4 - Compõem a Comissão Deliberativa do Programa:

- a) o Coordenador do Programa, que a preside;
- b) o Suplente do Coordenador;
- c) os Representantes de cada Linha de Pesquisa e seus respectivos Suplentes;

d) os Representantes dos Alunos, na proporção de 1/5 (um quinto) do número de representantes docentes integrantes da Comissão, observadas as normas vigentes na Universidade.

§ 1º - Somente poderão integrar esta Comissão docentes portadores do título de Doutor ou com qualificação equivalente, participantes do corpo docente do Programa, com exceção dos representantes dos alunos, aos quais não se aplicam essas exigências.

§ 2º - O Coordenador do Programa e seu Substituto Eventual, uma vez eleitos pelo corpo docente e discente do Programa e pelo corpo docente do Departamento de Letras Clássicas, terão seus nomes homologados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, pela Congregação da Faculdade de Letras e pelo CEPG, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez.

§ 3º - Os representantes de cada Linha de Pesquisa e seus suplentes são eleitos pelos docentes e discentes da respectiva Linha, com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez.

§ 4º - Os representantes dos alunos e seus suplentes são eleitos pelo corpo discente do Programa, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez.

Art. 5 - A Comissão Deliberativa do Programa reúne-se na presença da maioria absoluta de seus membros, em sessões ordinárias e extraordinárias e, em 2ª convocação, com qualquer quorum.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se mensalmente, especificada a pauta de assuntos a serem tratados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As sessões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer momento pelo Coordenador do Programa ou por 1/3 (um terço) dos membros componentes da Comissão, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6 - À Comissão Deliberativa do Programa compete:

- a) planejar a política acadêmica e financeira do Programa;
- b) estabelecer e definir as Linhas de Pesquisa do Programa;
- c) planejar as disciplinas a serem oferecidas, relacionando-as com as Linhas de Pesquisa do Programa;
- d) aprovar as ementas das disciplinas a serem oferecidas;
- e) deliberar sobre o credenciamento de docentes vinculados para atuar em uma das Linhas de Pesquisa do Programa;

- f) homologar os pedidos de orientador acadêmico e/ou de Dissertação ou Tese encaminhados pelos alunos;
- g) encaminhar, para apreciação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, os pedidos de prorrogação de prazo de defesa de Dissertações e Teses aprovados pela Comissão do Programa;
- h) aproveitar e/ou redistribuir disciplinas cursadas com aprovação em Curso de Pós-Graduação da UFRJ ou de outra Instituição;
- i) indicar as bancas examinadoras do Exame de Seleção;
- j) deliberar sobre a inscrição em disciplina isolada de alunos de cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres;
- l) deliberar sobre a inscrição em disciplina isolada de alunos especiais;
- m) deliberar sobre pedidos de transferência de outros Programas de Pós-Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres;
- n) deliberar sobre os pedidos de trancamento e destrancamento de matrícula;
- o) deliberar sobre a contratação de Professor Visitante e sobre a indicação de conferencistas.
- p) aprovar o Edital de Seleção;
- q) aprovar aumento ou diminuição do número de vagas discentes;
- r) atribuir o conceito J.

CAPÍTULO II

Do Coordenador de Programa e dos Representantes de Linha de Pesquisa

Art. 7 - Ao Coordenador do Programa compete:

- a) coordenar as atividades da Pós-Graduação no Programa;
- b) manter reuniões mensais com a Comissão Deliberativa do Programa, a fim de discutir as atividades didáticas e de pesquisa e assuntos diversos;
- c) apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras as linhas de pesquisa estabelecidas em seu Programa e os docentes a elas vinculados;
- d) comunicar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, durante todas as fases dos Cursos de Mestrado e Doutorado, a indicação de orientadores de Dissertação e/ou Tese dos alunos do Programa;
- e) apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, em cada período letivo, o elenco das disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado aprovado previamente pela Comissão do Programa para serem oferecidas no período seguinte;

- f) apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras as propostas de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* previamente aprovadas pela Comissão Deliberativa do Programa, com os nomes dos docentes qualificados para ministrá-los;
- g) elaborar os relatórios de atividades do Programa exigidos pelos órgãos superiores, dentro dos prazos estipulados;
- h) presidir a Comissão de Bolsas de Estudo, da qual também farão parte um professor representante de cada Linha de Pesquisa e um representante do corpo discente do Programa.

Art. 8 - Aos Representantes de Linha de Pesquisa compete:

- a) apresentar à Comissão Deliberativa do Programa, para aprovação, as ementas das disciplinas de sua Linha de Pesquisa a serem oferecidas no semestre, ouvidos os professores do Programa, antes do início de cada período letivo;
- b) indicar os docentes de sua Linha de Pesquisa que desenvolverão atividades no Programa;
- c) informar à Comissão do Programa sobre o andamento dos projetos de pesquisa de docentes de sua Linha de Pesquisa.

TÍTULO III

DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 9 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas é constituído por professores doutores em regime de DE ou 40 (quarenta) horas, lotados, majoritariamente, no Departamento de Letras Clássicas da Faculdade de Letras da UFRJ e por professores doutores, lotados em outros Departamentos ou Unidades da UFRJ, e ainda por professores doutores que têm vínculo funcional com outras IES, cuja atuação na UFRJ foi permitida por cessão, respeitando-se as condições contidas na Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Art. 10, § 2º. Os nomes de todos os professores são indicados pela Comissão Deliberativa do Programa e homologados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras para ministrar disciplinas, desenvolver projetos de pesquisas e orientar dissertações e teses no Programa.

§ 1º - Dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas, engajados em linhas de pesquisa próprias do Programa, será exigida atividade de pesquisa, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação, além da formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor.

§ 2º- Conforme os *Critérios de credenciamento de novos docentes no Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas*, aprovado em 20/06/2016 pela Comissão Deliberativa do Programa e disponível em <http://www.posclassicas.lettras.ufrj.br/cursos/selecao/regulamentos>, para ser credenciado no Programa, o docente deverá ter o título de Doutor e apresentar, no triênio anterior a sua solicitação de credenciamento:

- a) pelo menos um projeto de pesquisa devidamente cadastrado na Plataforma Lattes, em andamento ou criado para ser desenvolvido no Programa;
- b) pelo menos três publicações relacionadas com a Linha de Pesquisa em que o docente pretende atuar, no indicador 1, conforme especificado no Documento de Área da CAPES para a Área de Letras e Linguística (artigo publicado em periódico com corpo editorial e ISSN, capítulo de livro ou livro com ISBN);
- c) pelo menos 3 participações em eventos nacionais ou internacionais;
- d) orientação de pelo menos um aluno de iniciação científica, com a apresentação de trabalho nos eventos de divulgação de pesquisas de Iniciação Científica, ou orientação de discentes em nível de especialização, mestrado ou doutorado.
- e) parecer circunstanciado de três pareceristas, dois internos e um externo ao Programa, indicados pela Comissão Deliberativa do Programa;
- f) proposta de um curso a ser ministrado no âmbito do Programa.

§ 3º- Caberá à Comissão do Programa aceitar o pedido de credenciamento com base nas necessidades específicas de cada Linha de Pesquisa.

§ 4º- A permanência do docente no Programa está condicionada a uma reavaliação quadrienal a ser feita pela Comissão Deliberativa do Programa, que levará em conta produção científica, orientações concluídas e em andamento e cursos ministrados, respeitados os critérios sugeridos pelos órgãos de fomento.

§ 5º- Professores Visitantes somente poderão ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas depois de serem autorizados pela Comissão Deliberativa do Programa e terem seus nomes homologados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 10 - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas é constituído de alunos portadores de diploma universitário, regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Técnico e Administrativo

Art. 11 - Os corpos técnico e administrativo do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas serão constituídos de pessoal designado pelo Diretor da Faculdade, ouvidos o Diretor Adjunto de Pós-Graduação e o Coordenador do Programa, para funções específicas no Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 12 - A inscrição para o exame de seleção aos cursos de Mestrado e de Doutorado em Letras Clássicas do Programa será aberta para o primeiro período de cada ano, e, no caso de não serem preenchidas todas as vagas, para o segundo período letivo, a critério do Programa, seguindo as regras fixadas pelo regulamento do Programa e pelo edital público de seleção, divulgado no site da Pós-Graduação da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A abertura da inscrição far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início das atividades didáticas dos cursos do Programa.

Art. 13 - Poderá inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado candidato graduado em Letras ou em outras áreas, consideradas as especificidades de cada Linha de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único- Alunos de graduação que, na data de inscrição estiverem cursando o último período, poderão inscrever-se e submeter-se à seleção sendo que, se aprovados, sua matrícula será condicionada a comprovação de conclusão da Graduação. Não sendo satisfeita esta exigência até o final do período de inclusão/exclusão de disciplinas do semestre para o qual prestou exame, o candidato aprovado será desclassificado, e, para a vaga daí decorrente, será convocado o candidato que tenha obtido classificação imediatamente posterior.

Art. 14 - Poderá inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Doutorado candidato Mestre em Letras ou em outras áreas, consideradas as especificidades de cada Linha de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único- Alunos de Mestrado que, na data de inscrição, estiverem em condições de defesa da dissertação, mediante comprovação, por escrito, a critério da Comissão do Programa, poderão inscrever-se e submeter-se à seleção sendo que, se aprovados, sua matrícula estará condicionada a comprovação da defesa e aprovação da dissertação. Não sendo satisfeita esta exigência até o final do período de inclusão/exclusão de disciplinas do semestre para o qual prestou exame, o candidato aprovado será desclassificado, e, para a vaga daí decorrente, será convocado o candidato que tenha obtido classificação imediatamente posterior.

Art. 15- Poderá ser transferido para o Curso de Doutorado, observados os critérios estabelecidos pela Comissão do Programa, o aluno de Mestrado em Letras Clássicas que já tenha cursado todas as disciplinas e tenha coeficiente de rendimento não inferior a 3 (três).

§ 1º - Para solicitar a mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o aluno deverá apresentar um memorial e um anteprojeto de pesquisa endossado por um orientador pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A solicitação de mudança de nível será submetida à apreciação de uma Comissão Examinadora constituída por três professores, não incluindo o orientador, indicada pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas.

§ 3º - O aluno bolsista se submeterá aos prazos e condições de transferência de cursos previstos pelos órgãos financiadores.

§ 4º - O candidato referido no parágrafo anterior terá sua matrícula no Mestrado cancelada ao ingressar no Doutorado, caso obtenha aprovação neste.

Art. 16 - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com todos os documentos constantes do edital específico publicado no Boletim da UFRJ.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Art. 17 - Haverá, para cada Linha de Pesquisa, uma Comissão Examinadora, indicada pela Comissão Deliberativa do Programa e constituída de 3 (três) membros, todos docentes do Programa autorizados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

Parágrafo único - Para constituir as Comissões Examinadoras das provas de língua estrangeira moderna instrumental, será solicitada às respectivas Comissões Deliberativas de Programa a indicação de docentes da Faculdade de Letras da UFRJ especialistas nessas línguas e portadores, pelo menos, do diploma de Mestre.

Art. 18 - Compete às Comissões Examinadoras de Mestrado:

- a) examinar o candidato quanto a seu conhecimento específico e sua aptidão para a pesquisa no âmbito da respectiva Linha de Pesquisa;
- b) organizar todas as etapas de aplicação do Exame de Seleção;
- c) conceder vista de prova;
- d) conceder revisão de prova;
- e) examinar e arguir o anteprojeto de mestrado, apresentado pelo candidato no momento da inscrição.
- f) classificar os candidatos selecionados para matrícula.

Art. 19 - Compete às Comissões Examinadoras de Doutorado:

- a) examinar o candidato quanto a seu conhecimento específico e sua aptidão para a pesquisa no âmbito da respectiva Linha de Pesquisa;
- b) organizar todas as etapas de aplicação do Exame de Seleção;
- c) conceder vista de prova;

- d) conceder revisão de prova;
- e) avaliar o *curriculum vitae* do candidato;
- f) examinar e arguir o memorial e o anteprojeto de tese, apresentados pelo candidato no momento da inscrição.
- e) classificar os candidatos selecionados para matrícula.

Art. 20 - O processo de seleção para o Mestrado compreende as seguintes etapas, assim ordenadas, de caráter obrigatório:

- a) satisfação dos requisitos de inscrição constantes do edital;
- b) prova escrita de conhecimento específico, com nota mínima de aprovação 7 (sete);
- c) prova de proficiência em uma língua estrangeira, com nota mínima de aprovação 7 (sete);
- d) exame e arguição, pela Comissão Examinadora, do anteprojeto apresentado pelo candidato, com nota mínima de aprovação 7 (sete), conforme critérios estabelecidos pela Comissão do Programa.

Parágrafo Único - Serão aceitas para o exame de seleção as seguintes línguas estrangeiras: Inglês, Francês, Espanhol, Italiano e Alemão.

Art. 21 - O processo de seleção para o Doutorado compreende as seguintes etapas, assim ordenadas, de caráter obrigatório:

- a) satisfação dos requisitos de inscrição constantes do edital.
- b) prova de conhecimento específico, com nota mínima de aprovação 7(sete);
- c) prova de proficiência em duas línguas estrangeiras, com nota mínima de aprovação 7(sete);
- d) avaliação do *curriculum vitae* do candidato pela Comissão Examinadora;
- e) exame e arguição, pela Comissão Examinadora, do memorial e do anteprojeto apresentados pelo candidato, com nota mínima de aprovação 7 (sete), conforme critérios estabelecidos pela Comissão do Programa.

§ 1º- Da prova de conhecimento específico estarão dispensados os candidatos portadores do título de Mestre que continuarem na mesma Linha de Pesquisa.

§ 2º- Fará prova de apenas uma língua estrangeira o candidato que já tiver sido aprovado em uma delas.

§ 3º Será aceita para o exame de seleção qualquer uma das seguintes línguas estrangeiras, desde que diversa daquela em que o candidato foi aprovado para o Mestrado: Inglês, Francês, Espanhol, Italiano e Alemão.

§ 4º - Ficarà isento de prova de língua estrangeira o candidato que já tiver sido aprovado em duas delas.

§ 5º - Ficarà isento de prova de segunda língua estrangeira o candidato que possuir título de Mestre em área de língua e/ou literatura estrangeira moderna diferente da primeira língua em que tiver sido aprovado no mestrado, observadas as exigências do Programa.

Art.22 - A prova escrita de conhecimento específico, destinada aos Cursos de Mestrado e Doutorado, se baseará em programa e bibliografia indicados pelo Programa, conforme o nível e a Linha de Pesquisa escolhida pelo candidato.

Parágrafo Único - No caso de alunos não lusófonos, será preparada uma prova, de mesmo conteúdo, traduzida por professor especializado. A presença de tradutores falantes do português e da língua de origem do candidato também poderá ser requerida, quando necessária, para dar conta das outras etapas do exame de seleção.

CAPÍTULO III

Da matrícula e da re matrícula

Art. 23 - A matrícula seguirá a ordem de classificação dos candidatos relacionados, obedecido o limite de vagas previamente fixado pelo Programa e aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

§ 1º - Para os Cursos de Mestrado, a classificação será determinada pela média aritmética da nota obtida na prova de conhecimento específico e da nota obtida no exame e arguição do anteprojeto. Em caso de empate, caberá a decisão à Comissão do Programa, ouvida a Comissão Examinadora.

§ 2º - Para os Cursos de Doutorado, a classificação será determinada pela média aritmética da nota obtida na prova de conhecimento específico e da nota obtida no exame e arguição do memorial e anteprojeto. Caso o candidato esteja dispensado da prova de conhecimento específico por continuar na mesma linha de pesquisa que cursou no mestrado, será levada em conta apenas a nota obtida no exame e arguição do memorial e anteprojeto. Em caso de empate, caberá a decisão à Comissão do Programa, ouvida a Comissão Examinadora.

§ 3º - O candidato só será matriculado no Curso após aprovação em todas as etapas do processo de seleção, sendo válida a aprovação em qualquer uma delas até o próximo exame de seleção, desde que haja vaga para o curso pleiteado.

Art. 24- As matrículas nos Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 48 (quarenta e oito) e a 30 (trinta) meses, isto é, 4 (quatro) anos e 2,5 (dois e meio) anos, respectivamente, podendo ser prorrogadas de acordo com o § 3º do Art. 35, no caso do Curso de Mestrado, e com o § 5º do Art. 36, no caso do Curso de Doutorado.

Art. 25 - O requerimento de matrícula, dirigido ao Diretor da Faculdade de Letras, deverá ser feito dentro dos prazos determinados no edital.

Art. 26 - O aluno realizará todo o curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula inicial, exceto nos casos de destrancamento de matrícula, de rematrícula ou de opção do aluno pelo novo Regulamento.

Art. 27 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) obtiver conceito D, equivalente à reprovação, em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo período letivo;
- b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- c) descumprir os prazos regulamentares.

Art.28 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão nas seguintes condições:

§ 1º - A readmissão dar-se-á necessariamente por meio de novo processo seletivo, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

§ 2º - Poderão ser aproveitadas até 180 (cento e oitenta) horas de aula, ou seja, 3 (três) disciplinas, dentre as anteriormente cursadas com aprovação, contanto que o prazo transcorrido desde sua obtenção não ultrapasse 3 (três) anos e que haja revalidação por comissão docente designada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 3º - Somente poderão ser aproveitadas as disciplinas nas quais o aluno obteve, no mínimo, Conceito B.

§ 4º - O aluno rematriculado no Programa passará a ser regido pelas normas vigentes na época da matrícula.

Art. 29- Não será permitida a matrícula de aluno matriculado em outro Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição em Disciplinas

Art.30 - O aluno deverá inscrever-se em no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) disciplinas, por período letivo, para os Cursos de Mestrado e Doutorado, isto é, um total de disciplinas que perfaça de 60 a 180 horas de aula.

§ 1º- O limite máximo de disciplinas, por período, poderá ser alterado, em casos excepcionais, a critério da Comissão do Programa.

§ 2º- O aluno bolsista se submeterá aos prazos impostos pelas agências financiadoras e às exigências estabelecidas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras e órgãos superiores da Universidade.

Art. 31 - Os alunos do Programa poderão inscrever-se em disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação devidamente credenciados, desde que sejam respeitadas as exigências da grade curricular.

Art.32 - Será facultada a inscrição em disciplina isolada dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres.

Parágrafo Único- O Programa poderá autorizar a inscrição em disciplina isolada do curso de Mestrado do Programa de alunos matriculados na Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres para posterior aproveitamento, desde que não venham a ser contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de Graduação.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Curricular, das Disciplinas e da Carga Horária

Art. 33- A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas é a Disciplina, que corresponde a 60 (sessenta) horas de aula de atividades pedagógicas efetivas por período letivo.

Art. 34- A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas compreende:

MESTRADO

| Disciplinas | horas de aula |
|---|---------------|
| Linha de Pesquisa (4) * | 240 |
| Eletivas (2) | 120 |
| Seminário Dissertação de Mestrado (1)** | 60 |
| Projeto Dissertação de Mestrado (1)*** | 60 |
| TOTAL | 480 |

* É altamente recomendável que os discentes da Linha de Pesquisa Estudos Interdisciplinares da Antiguidade Clássica façam a disciplina Língua Instrumental I (Grego Instrumental I ou Latim Instrumental I, dependendo do direcionamento da pesquisa do aluno).

** Recomenda-se cursar a disciplina Seminário Dissertação de Mestrado no segundo período.

*** São exigidas 420 horas de aula para a inscrição na disciplina Projeto Dissertação de Mestrado.

DOCTORADO

| Disciplinas | horas de aula |
|-------------------------------------|---------------|
| Linha de Pesquisa (4+2)* | 360 |
| Eletivas (2+1) | 180 |
| Seminário Tese de Doutorado (1+1)** | 120 |
| Projeto Tese de Doutorado (1+1)*** | 120 |
| TOTAL | 780 |

* É altamente recomendável que os discentes da Linha de Pesquisa Estudos Interdisciplinares da Antiguidade Clássica façam a disciplina Língua Instrumental II (Grego Instrumental II ou Latim Instrumental II, dependendo do direcionamento da pesquisa do aluno).

** Recomenda-se cursar a disciplina Seminário Tese Doutorado no segundo período.

*** São exigidas 660 horas de aula para a inscrição na disciplina Projeto Tese de Doutorado.

Art. 35- O currículo do Curso de Mestrado totalizará um mínimo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas de aula de atividades pedagógicas e uma Dissertação que deverá ser entregue, em seu texto definitivo, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo referido no Art. 24 do presente regulamento.

§ 1º- O aluno deverá cumprir um total de 240 (duzentos e quarenta) horas de aula nas disciplinas de sua Linha de Pesquisa e as restantes em disciplinas de outras Linhas de Pesquisa pertencentes ao próprio Programa ou a outros, sejam da unidade Faculdade de Letras ou mesmo de unidades externas, com aprovação do seu Orientador Acadêmico.

§ 2º- O aluno poderá obter carga horária maior que a estipulada no *caput* deste Artigo, as quais constarão do seu histórico escolar.

§ 3º- Em casos excepcionais a Comissão Deliberativa do Programa poderá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, solicitação de dilatação por até 1 (um) período letivo, correspondente a 6 (seis) meses, do prazo para a conclusão do Curso de Mestrado estabelecido no Art. 24 do presente Regulamento, após a aprovação da exposição de motivos apresentada pelo aluno, respeitando-se os prazos estabelecidos na Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, constantes no Art. 28, § 1º.

Art. 36 - O currículo do Curso de Doutorado totalizará um mínimo de 780 (setecentas e oitenta) horas de aula de atividades pedagógicas e uma Tese, que deverá ser entregue em seu texto definitivo, até 30 (trinta) dias antes do final prazo de validade da matrícula fixado no Art. 24 do presente Regulamento.

§ 1º- Das 780 (setecentas e oitenta) horas de aula referidas no *caput* deste Artigo, 480 (quatrocentas e oitenta) poderão ser transferidas do Curso de Mestrado em Letras ou em Área afim, a critério da Comissão do Programa.

§ 2º- O aluno deverá cursar, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de aula em disciplinas de sua Linha de Pesquisa, e as restantes em disciplinas de outras Linhas de Pesquisa pertencentes ao próprio Programa ou a outros, sejam da unidade Faculdade de Letras ou mesmo de unidades externas, com aprovação do seu Orientador Acadêmico.

§ 3º- Em qualquer caso de transferência de horas/aulas, as do Mestrado serão redistribuídos no Doutorado, de acordo com a Linha de Pesquisa requerida, devendo o aluno obter, no Doutorado, um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas/aulas nessa Área.

§ 4º- Somente poderão ser transferidas as horas/aulas correspondentes a disciplinas nas quais o aluno obteve, no mínimo, conceito B.

§ 5º- Em casos excepcionais a Comissão Deliberativa do Programa poderá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, solicitação de dilatação por até 1 (um) período letivo, correspondente a 6 (seis) meses, renovável por mais uma vez, do prazo para a conclusão do Curso Doutorado estabelecido no Art. 24 do presente Regulamento, após a aprovação da exposição de motivos apresentada pelo aluno, respeitando-se os prazos estabelecidos na Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, constantes no Art. 28, § 1º.

Art. 37 – Para completar a carga horária de atividade pedagógica exigida neste Regulamento, poderão ser transferidas horas de aula de disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação, do mesmo nível ou de nível superior, credenciado segundo as normas vigentes nos órgãos federais que regem a Pós-Graduação no País, sendo um máximo de 180 (cento e oitenta) horas de aula para os Cursos de Mestrado e um máximo de 300 (trezentas) horas de aula para os Cursos de Doutorado, a critério da Comissão do Programa.

§ 1º- Para o reconhecimento da disciplina aproveitada, vigorará o critério de equivalência quanto à natureza, ao conteúdo e à duração da mesma, a ser apreciado pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º- Somente poderão ser transferidas as horas/aulas obtidas em disciplinas nas quais o aluno tenha obtido, no mínimo, conceito B.

§ 3º- Nos casos de disciplinas de Programas, nos quais não sejam atribuídos conceitos ou notas, o julgamento caberá à Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 38 - Só serão válidas para aproveitamento as disciplinas cursadas nos 6 (seis) anos anteriores à data da matrícula inicial no Curso em que o aluno estiver inscrito.

Parágrafo Único - Serão válidos para transferência no Doutorado, independentemente da época em que o Curso foi feito, as disciplinas cursadas pelo aluno portador do título de Mestre, obedecidos os critérios de distribuição e os percentuais estabelecidos neste Regulamento.

Art. 39 - No caso de aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição, nacional ou estrangeira, será deduzido dos prazos máximos previstos para cumprimento da carga horária mínima o prazo relativo à realização das disciplinas cursadas no mesmo nível, de acordo com os seguintes critérios:

a) até 180 (cento e oitenta) horas de aula transferidas - dedução de 1 (um) período letivo;

b) 200 (duzentas) a 300 (trezentas) horas de aula transferidas - dedução de 2 (dois) períodos letivos.

CAPÍTULO VI

Do Trancamento, do Cancelamento e do Desligamento

Art. 40 - O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa, o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula no primeiro período do Curso, salvo casos excepcionais, devidamente comprovados, que caracterizem impedimento em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º - O período de trancamento para os cursos de Mestrado e Doutorado não poderá ultrapassar dois períodos, consecutivos ou não.

§ 3º - O trancamento não interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 24 deste Regulamento.

Art. 41 - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras fixará os prazos de solicitação de trancamento de matrícula, de inscrição em disciplina e outros atos acadêmicos.

Art. 42 - O decurso dos prazos estipulados no Art. 24 deste Regulamento acarretará para o aluno o cancelamento de sua matrícula.

CAPÍTULO VII

Das atividades acadêmicas

Art. 43 - As atividades acadêmicas estender-se-ão por períodos letivos com a duração normal de 15 (quinze) semanas, com um mínimo de 75 (setenta e cinco) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Parágrafo Único - Poderão ser ministradas disciplinas em caráter intensivo, com duração especial inferior ao período letivo, desde que perfaçam, no mínimo, 22 horas de aula.

Art. 44 - Por trabalho acadêmico efetivo entendem-se as seguintes atividades:

- a) participação em aulas expositivas, conferências, sessões de seminários ou quaisquer outras formas de ensino ativo;
- b) participação em pesquisas, trabalhos de campo ou laboratório;
- c) estágios supervisionados e leituras orientadas;
- d) apresentação de monografias relativas às disciplinas cursadas.

Art. 45 - O trabalho do aluno será supervisionado, a partir da matrícula inicial, por um Orientador Acadêmico, por ele escolhido, em lista fornecida pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - O Orientador Acadêmico deverá pertencer à Linha de Pesquisa escolhida pelo aluno.

§ 2º - Na falta eventual do Orientador Acadêmico, responde pela orientação outro professor da mesma Linha de Pesquisa, igualmente escolhido pelo aluno dentre aqueles que integram o corpo docente do Programa.

§ 3º - Ao Orientador Acadêmico compete:

- a) orientar o aluno em seu percurso acadêmico em meio à Linha de Pesquisa de sua escolha;

b) orientar o aluno na escolha das disciplinas que comporão seu currículo, em função da Linha de Pesquisa escolhida;

c) assinar o plano de estudo do aluno.

Art. 46 – Ao matricular-se em disciplinas para o segundo período letivo do curso, o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá solicitar um Orientador de Dissertação ou Tese, pertencente à sua Linha de Pesquisa, através de requerimento ao Coordenador do Programa, com declaração por escrito de aceitação do encargo por parte do professor escolhido.

§ 1º- Casos excepcionais de escolha de Orientador de Dissertação ou Tese serão apreciados pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º- A mudança de Orientador de Dissertação ou Tese só poderá ser feita mediante justificativa por escrito por parte do interessado e parecer favorável da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 3º- Cabe ao Orientador de Dissertação ou Tese:

a) acompanhar com a necessária freqüência o andamento da pesquisa do orientando;

b) avaliar semestralmente o desempenho do orientando;

c) solicitar o Exame de Qualificação do doutorando, com a indicação da banca;

d) indicar a banca examinadora da Dissertação ou Tese do orientando, da qual será o presidente.

Art. 47 - Em casos especiais, ouvida a Comissão Deliberativa do Programa, poderá haver um professor co-orientador, homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, escolhido de comum acordo entre aluno e orientador.

Art. 48 – No prazo máximo de até 6 (seis) meses após a inscrição na disciplina Pesquisa Dissertação de Mestrado, o aluno deverá entregar seu projeto de Dissertação, visto e aprovado pelo seu Orientador.

Art. 49 – No prazo máximo de até 6 (seis) meses após a inscrição na disciplina Pesquisa Tese de Doutorado, o aluno deverá entregar seu projeto de Tese, visto e aprovado pelo seu Orientador.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação

Art. 50 - O processo da avaliação do desempenho do aluno será permanente e ficará a cargo dos professores, individualmente, ou, quando necessário, reunidos em conselho composto por professores da Linha de Pesquisa da qual o discente faça parte.

Art. 51 - O histórico escolar do aluno registrará, para cada disciplina em que se inscrever, o código desta, o número de horas de aula e o aproveitamento em cada disciplina.

Art. 52 - O aproveitamento em cada disciplina será expresso mediante os seguintes conceitos:

A - excelente;

B - bom;

C - regular;

D - deficiente.

Parágrafo único - Os conceitos A, B e C expressam aprovação e conferem ao aluno os créditos da disciplina. O conceito D reprova.

Art. 53 - Registra-se provisoriamente com I o trabalho final incompleto, que poderá ser entregue, a critério do professor, em prazo nunca superior a metade de um período letivo, correspondente a 10 (dez) semanas.

Parágrafo único - Caso o trabalho não seja concluído e entregue dentro do prazo, a indicação I será transformada automaticamente no conceito D.

Art. 54 - Não será incluída no histórico escolar disciplina trancada ou cancelada pelo aluno dentro do prazo para isto estabelecido.

Parágrafo Único - No caso de desistência de disciplina, após o prazo referido, e até o prazo final dos trabalhos da disciplina, o aluno poderá, por motivo justificado, requerer a desistência da disciplina, quando lhe será atribuída a indicação J, a critério da Comissão do Programa.

Art. 55 - A indicação T (transferido) será atribuída às disciplinas referidas nos artigos 37 e 38.

Art. 56 - A frequência é obrigatória na forma das disposições regulamentares vigentes.

Art. 57 - Para medir o aproveitamento, ao término de cada período, atribuem-se os seguintes valores aos conceitos das diferentes disciplinas até então completadas: A - 03 (três), B - 02 (dois); C - 01 (um); D - 0 (zero)

§ 1º - A avaliação do aproveitamento será expressa por um Coeficiente de Rendimento Escolar, calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo, para peso, o número de horas de aula das respectivas disciplinas.

§ 2º - As disciplinas cuja indicação tenha sido J, I ou T não entrarão no cômputo do Coeficiente de Rendimento Escolar.

Art. 58 - O conceito A, B, C ou D, registrado no histórico escolar, é definitivo como avaliação final do aproveitamento obtido no desempenho das seguintes atividades obrigatórias em cada disciplina:

a) participação ativa nos trabalhos acadêmicos;

b) trabalho sob forma de monografia, prova e/ou seminário.

Art. 59 - A inscrição do aluno na disciplina Pesquisa Dissertação Mestrado ou Pesquisa Tese Doutorado ficará condicionada à obtenção do Coeficiente de Rendimento não inferior a 2,0 (dois).

Art. 60 – O Doutorando deverá, após a obtenção das horas de aula em disciplinas, e até o término do segundo período de Pesquisa, submeter-se a um Exame de Qualificação.

§ 1º – O Exame de Qualificação consistirá na apreciação de um trabalho escrito, em que se desenvolverão, em amplitude e profundidade, as linhas gerais do tema proposto pelo candidato para a elaboração de sua Tese, justificativa do tema escolhido e da abordagem teórica utilizada, assim como breve avaliação das perspectivas de contribuição do trabalho para a área do conhecimento.

§ 2º - O trabalho escrito deverá estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, com um mínimo de 25 (vinte e cinco) páginas e um máximo de 50 (cinquenta) páginas, em 4 (quatro) exemplares encadernados em espiral que serão entregues acompanhados do formulário de Banca

Examinadora para apreciação da Comissão Deliberativa do Programa e autorização do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

§ 3º - A Banca Examinadora, composta por três professores Doutores, nela incluído obrigatoriamente o Orientador da Tese, avaliará o trabalho escrito, o qual, aprovado, permitirá que o candidato seja considerado apto, com o correspondente registro em livro de Atas de Exames de Qualificação.

§ 4º - O Doutorando que não for considerado apto poderá submeter-se a novo exame dentro de um prazo mínimo de 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade da matrícula previsto no Art. 24 do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Da Concessão de Grau

Art. 61 - A obtenção do grau de Mestre ou de Doutor está vinculada à aprovação pela banca examinadora da Dissertação ou Tese, respectivamente.

Art. 62 - A Banca Examinadora será constituída, no caso de Mestrado, de 03 (três) professores Doutores, sendo pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (dois) externos ao Programa, e, no caso de Doutorado, de 05 (cinco) professores Doutores, sendo pelo menos 2 (dois) e no máximo 3 (três) externos ao Programa, escolhidos de acordo com a especificidade da Tese ou Dissertação.

§ 1º- A banca examinadora, proposta pelo orientador, deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

§ 2º - O aluno poderá, justificadamente, recusar a composição da banca examinadora, parcial ou integralmente.

Art. 63 – As defesas de Tese e Dissertação deverão ser públicas, com adequada divulgação prévia do local e horário de sua realização. A aprovação da Dissertação ou Tese pela banca examinadora será consignada em Ata através da menção APROVADO, atribuída ao candidato à obtenção do grau, sendo a aprovação concedida ao candidato por maioria simples dos componentes da banca.

§ 1º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável (is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 3º - O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do trabalho para a entrega à secretaria de 3 (três) exemplares de sua Tese ou Dissertação devidamente encadernada.

§ 4º - O aluno só fará jus à documentação comprobatória do título após o cumprimento das exigências expressas neste Regulamento.

Art. 64 - Na Dissertação de Mestrado exige-se metodologia, conhecimento da matéria e atualização bibliográfica.

Art. 65 - A Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado poderá ser complementada por trabalho criativo no âmbito das Letras Clássicas, desde que:

a) o candidato ao título de Mestre ou Doutor elabore projeto pormenorizado a ser entregue no prazo previsto e de acordo com as normas vigentes, aceitando-se, em relação ao modelo de projeto à disposição do aluno, que sejam feitas as modificações indispensáveis, determinadas pela natureza específica do trabalho;

b) os trabalhos terminais criativos (de Tese ou Dissertação) sejam apenas uma parte complementar que se incorpore a capítulo (s) dissertativo (s), no (s) qual(is) se explicitem e se discutam os problemas teórico-conceituais implícitos no texto criativo;

c) se inclua no trabalho terminal criativo uma bibliografia relativa à parte teórica, apresentada de acordo com as normas em vigor nesta Pós-Graduação.

Art. 66 - As Teses e Dissertações serão obrigatoriamente redigidas na língua oficial do País.

Art. 67 - O resultado da defesa de Tese ou da Dissertação deverá ser submetido ao CEPG com vista a sua homologação, para que seja autorizada a emissão do respectivo diploma.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 68 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, pela Congregação da Faculdade de Letras e pelo CEPG, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Comissão Deliberativa do programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas em 26/09/2016, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras em 17/10/2016 e pelo CEPG-Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa em